

**EMB.DECL. NA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 4.425 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E
OUTRO(A/S)

DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), por intermédio da Petição nº 38.252/2015, em face do acórdão que resolveu questão de ordem na ADI nº 4.425, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

O recurso não merece conhecimento.

Em *primeiro* lugar, o CFOAB não integra a relação processual travada nos autos da ADI nº 4.425, sendo patente, pois, a ausência de legitimidade para a oposição de embargos de declaração, na forma do art. 499 do Código de Processo Civil.

Em *segundo* lugar, não socorre à embargante o pedido de ingresso como *amicus curiae*, uma vez que formalizado após concluído o julgamento de mérito pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, o que caracteriza sua extemporaneidade segundo a jurisprudência da Corte (ADI nº 4.071, rel. Min. Menezes Direito, j. 22/04/2009).

Por fim, em *terceiro* lugar, ainda que admitido como *amicus curiae*, o CFOAB não poderia apresentar recurso à decisão ora impugnada, porquanto entidades que atuam na qualidade de *amigo da corte* não estão autorizadas a impugnar pronunciamentos de mérito, mesmo que tenham participado do julgamento mediante a oferta de elementos de informação. É o registra a sedimentada jurisprudência desta Corte (Precedentes: ADI 4.163 ED, rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, Dje 17.10.2013; ADI 3.934 ED-AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Dje 31.3.2011; ADI 2.359 ED-AgR, rel. min. Eros Grau, Tribunal Pleno, Dje 28.8.2009; ADI 3.615 ED, rel. min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, Dje 25.4.2008; ADI 3.105 ED, rel. min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJ 23.2.2007; ADI 2.591 ED, rel. min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ

ADI 4425 QO-ED / DF

13.4.2007).

Ressalto que a presente decisão não implica qualquer prejuízo ao CFOAB uma vez que as razões aqui apresentadas constam também da Petição nº 38.240/2015, protocolada nos autos da ADI nº 4.357, a qual será oportunamente apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração.

Publique-se. Int..

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente